

Prazo para interposição de recurso em face do Resultado Preliminar da prova de títulos

Nome: TAINARA APARECIDA NILSSON PAULUS

Inscrição: 112

Protocolo: 13604

Cargo: PROFESSOR I (SOBRESSALENTE)

Situação: DEFERIDO PARCIALMENTE

Recurso:

Recurso Administrativo - Prova de Títulos

À Comissão Organizadora do Concurso Público

Ref.: Recurso Administrativo – Resultado Preliminar da Prova de Títulos

Inscrição nº: 112

Candidata: Tainara Aparecida Nilsson Paulus Cargo:

Professor I (Sobressalente)

Prezada Comissão Organizadora,

Venho, tempestivamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face do resultado preliminar da Prova de Títulos, solicitando a revisão da pontuação atribuída, com base nas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. Dos Fatos e da Documentação Apresentada Conforme as diretrizes estabelecidas no edital de abertura, realizei o envio regulamentar dos seguintes documentos comprobatórios para a etapa de avaliação de títulos:

Certificado de Curso: Comprovante devidamente anexado, cuja pontuação prevista em edital é de 0,30 ponto.

Certificado de Pós-Graduação (Especialização): Comprovante de conclusão devidamente anexado, cuja pontuação prevista em edital é de 0,70 ponto.

Tempo de Serviço: Comprovação de exercício profissional totalizando 72 (setenta e dois) meses, com previsão editalícia de 0,01 ponto por mês trabalhado, totalizando 0,72 ponto

(Prefeitura Municipal de Guaraciaba = 2 anos, 1 mês e 7 dias;

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul = 1 mês;

Secretaria de Estado da Educação = 3 anos, 9 meses e 24 dias).

2. Do Erro Material no Cômputo da Nota Ao somar os valores individualizados de cada título válido apresentado, o cálculo exato e incontestável resulta nos seguintes termos: Certificado de conclusão de curso 0,30 + certificado pós 0,70 + 72 meses de tempo de serviço 0,72 = 1,72.

Ocorre que a nota preliminar publicada por esta douta comissão divergiu do somatório real dos documentos válidos que constam nos autos do certame. Dado que todos os critérios de validação, autenticidade e nexos causal com o cargo foram estritamente cumpridos por esta candidata, a nota final correta a ser atribuída nesta fase é de 1,72 ponto.

3. Dos Pedidos Diante do exposto, solicito formalmente :

a) O recebimento e o processamento do presente recurso;

b) A reanálise e a retificação da pontuação preliminar obtida;

c) O deferimento integral deste pedido para que passe a constar a nota final de 1,72 ponto na Prova de Títulos, reclassificando a candidata nos termos da lei e do edital.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Guaraciaba-SC, 21 de setembro de 2026.

Tainara Aparecida Nilsson Paulus, CPF nº 097.541.479-81.

Link para o anexo enviado pelo candidato:

<https://ps-recursosanexos.s3.amazonaws.com/uploads/98/concursos/2541/recursos/3198/d328f801f4b8df99478888dc9ddc7cd4.pdf>
Resposta:

Candidata: Tainara Aparecida Nilsson Paulus

Inscrição: 112

Após

análise do recurso e da documentação apresentada, verifica-se que o recurso merece deferimento parcial.

Quanto à Pós-Graduação, mantém-se a pontuação de 0,70 ponto, já atribuída no resultado preliminar.

Quanto à Graduação, mantém-se a pontuação de 0,30 ponto, não havendo alteração neste item.

Quanto ao

Tempo de Serviço, a pontuação preliminar de 0,26 ponto deve ser retificada para 0,27 ponto. A documentação do Município de Guaraciaba comprova 767 dias de efetivo exercício, correspondentes a 26 meses para fins de pontuação, enquanto a certidão do Município de Guarujá do Sul comprova mais 30 dias, correspondentes a 1 mês. Assim, totalizam-se 27 meses, resultando em 0,27 ponto.

O

documento apresentado pelo Estado de Santa Catarina, embora informe 1.389 dias de tempo de magistério, não discrimina os respectivos períodos de exercício, impossibilitando a verificação de eventual concomitância com os demais vínculos, cuja contagem é vedada pelo edital. Além disso, o item 9.3.7 do edital estabelece que “a certidão deverá indicar o tempo total de serviço em anos, meses e dias”, requisito que não é atendido pelo documento apresentado.

Dessa

forma, a pontuação da candidata passa de 1,26 para 1,27 ponto, assim composta:

- Pós-Graduação: 0,70 ponto – mantida;
- Graduação: 0,30 ponto – mantida;
- Tempo de Serviço: de 0,26 para 0,27 ponto – retificada;
- Total: de 1,26 para 1,27 ponto.

Recurso
parcialmente deferido.